



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N°. 890, DE 06/12/2000.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o reajustamento do PLANO PRURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA para o exercício de 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do Art. 23 da lei federal 4.320/64, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Pluriannual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 3º. - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem criadas e/ ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único: As importâncias referentes ao exercício 2001, estimadas a preços de 2000, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamento anual, correspondente aquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

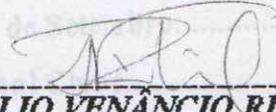
Art. 4º. - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesa imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art.167 parágrafo terceiro da Constituição Federal).²

Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando cópia do mesmo ao Legislativo Municipal.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2001.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 06 de dezembro de 2000.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Corporação Musical Santa Cecília

Centro de Reintegração dos Toxicômanos e Alcoolistas

Associação dos Moradores do Bairro da Reta

Hospital Olymho Alves

TOTAL

2.400,00

9.480,00

11.290,00

3.1.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Universidade Federal de Juiz de Fora

EMATER

TOTAL